



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI N.º 269 /2006

De 24 de Maio de 2006

“Altera a redação do caput do artigo 5º e de seu inciso II, da Lei nº 128 de 10 de abril de 2001, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º e seu inciso II, da Lei nº 128/2001, alterada pela Lei n.º 227/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -C.M.S.**, será paritário e composto em uma das partes por representantes do Poder Executivo Municipal, comerciantes ligados à área da saúde e prestadores de serviços, e em outra por representantes dos usuários, cujos órgãos estejam estabelecidos no município, a saber:

I -

II - dos comerciantes ligados à área da saúde:

a) 01 (um) representante dos comerciantes ligados à área da saúde estabelecidos no município de Quadra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 24 de maio de 2006.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 24 de maio de 2006.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo